

RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 19, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Aprova no CEPE a criação do Regulamento de Ingresso dos Cursos do Instituto Federal de Santa Catarina e encaminha ao Conselho Superior para apreciação.

O PRESIDENTE do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – CEPE, de acordo com a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, LEI 11.892/2008, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º do Regimento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina - RESOLUÇÃO Nº 18/2013/CONSUP, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS;

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de ingresso do IFSC;

Considerando a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

Considerando a Portaria MEC nº 2.941, de 17 de dezembro de 2001, que estabelece os Processos Seletivos para ingresso nas Instituições Públicas e Privadas pertencentes ao Sistema Federal de Ensino Superior;

Considerando que compete ao Departamento de Ingresso da Pró-Reitoria de Ensino gerenciar os processos seletivos de candidatos aos cursos do IFSC;

Considerando a apreciação pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, na reunião ordinária do dia 12 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar no âmbito do CEPE a criação do Regulamento dos Processos de Ingresso dos Cursos do IFSC.



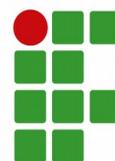
INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

Art. 2º Submeter à aprovação do Conselho Superior – CONSUP.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO CABRAL
Representado por Orlando Rogério Campanini
Presidente do CEPE do IFSC



**INSTITUTO
FEDERAL**
Santa Catarina

Regulamento de Ingresso dos Cursos do Instituto Federal de Santa Catarina

Março/2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

REGULAMENTO DO PROCESSO DE INGRESSO DOS CURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Florianópolis – Março de 2020

SUMÁRIO

Título I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Título II. DOS TIPOS DE PROCESSO SELETIVO.....	4
Capítulo I. Dos Processos Seletivos Sem Prova.....	4
Seção I. Do Sorteio Público.....	4
Seção II. Do Questionário de Pontuação.....	5
Seção III. Da Análise Documental.....	5
Seção IV. Da Transferência Interna, Externa e Retorno de Graduados e Técnicos.....	5
Seção V. Das Vagas Remanescentes.....	6
Seção VI. Da Certificação Profissional (CERTIFIC).....	6
Capítulo II. Dos Processos Seletivos Com Prova.....	7
Seção I. Do Exame de Classificação.....	7
Seção II. Do Processo Seletivo Externo pelo Sistema de Seleção Unificada – SiSU.....	7
Seção III. Do Processo Seletivo para Cursos de Graduação EaD.....	8
Seção IV. Da Prova para Cursos de Pós-Graduação.....	8
Seção V. Do Exame Oral.....	8
Seção VI. Da Prova Prática.....	8
Capítulo III. Da Seleção Por Tipo de Curso.....	9
Título III. DO CALENDÁRIO E DAS ETAPAS.....	9
Capítulo I. Do Calendário de Ingresso.....	9
Capítulo II. Das Etapas do Processo de Ingresso.....	9
Título IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta normativa objetiva regulamentar o processo de ingresso nos cursos do IFSC.

Art. 2º Para efeito deste Regulamento, é definido como processo de ingresso a sequência de ações e procedimentos que visa selecionar estudantes para ingresso nas ofertas educativas da instituição.

Art. 3º Os processos seletivos para ingresso de alunos no IFSC serão deflagrados pelo(a) Reitor(a) ou por delegação deste, a partir de publicação de edital e executados pelo Departamento de Ingresso (DEING), da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), conforme atribuições definidas no Regimento Geral do IFSC.

TÍTULO II DOS TIPOS DE PROCESSO SELETIVO

Art. 4º Os processos seletivos adotados para ingresso nos cursos do IFSC se diferenciam em:

- I - Processos Seletivos sem Prova;
- II - Processos Seletivos com Prova.

CAPÍTULO I DOS PROCESSOS SELETIVOS SEM PROVA

Seção I Do Sorteio Público

Art. 5º A seleção por sorteio público será realizada eletronicamente pelo DEING, em data, hora e local especificados em edital.

§1º A execução do sorteio será gravada e disponibilizada em sítio eletrônico institucional indicado em edital.

§2º O sorteio será realizado com a presença de, no mínimo, três servidores do IFSC designados pelo Chefe do DEING.

§3º Não será obrigatória a presença dos candidatos na realização do sorteio público.

§4º Para fins de auditoria, as informações necessárias, bem como o *download* do *software* utilizado, serão disponibilizadas no sítio eletrônico institucional.

Seção II

Do Questionário de Pontuação

Art. 6º A seleção por questionário de pontuação é realizada por meio de formulário utilizado para classificação de candidatos em processos seletivos específicos, a partir de respostas às perguntas de ordem socioeconômica, acadêmica e/ou profissional.

§1º O formulário será elaborado pelo DEING e disponibilizado eletronicamente para preenchimento no momento da inscrição.

§2º Em casos específicos, mediante aprovação do DEING, poderá ser solicitado pelo campus/Cerfead ofertante ou demandante externo a inserção de, no máximo, duas questões de pontuação no questionário padrão.

§3º Todas as respostas informadas pelo candidato deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentação específica no ato da matrícula ou em etapa definida em edital.

Seção III

Da Análise Documental

Art. 7º Na seleção por análise documental, serão considerados os documentos comprobatórios entregues pelo candidato durante o período de inscrição, de acordo com critérios estabelecidos no edital.

§1º Os documentos poderão ser enviados eletronicamente, para cursos EAD e presenciais, de acordo com o edital.

§2º A análise será realizada por banca examinadora ou comissão nomeada pela direção do campus/Cerfead ofertante.

§3º Finalizada a análise documental a comissão ou banca examinadora deverá enviar parecer dos resultados ao DEING, conforme modelo pré-definido por este Departamento.

Seção IV

Da Transferência Interna, Externa e Retorno de Graduados e Técnicos

Art. 8º Os critérios de transferência e retorno respeitarão os dispostos no regulamento Didático Pedagógico do IFSC e estarão publicados em edital próprio.

Parágrafo único. Não será concedido transferência ou retorno para o primeiro período letivo, excetuando-se os casos previstos na legislação.

Art. 9º Os câmpus/Cerfead deverão informar ao DEING o quantitativo de vagas para transferência e retorno a ser ofertado para cada período letivo do curso.

§1º O quantitativo de vagas será definido de acordo com dados do Sistema Acadêmico, extraídos 30 dias antes do início das inscrições.

§2º O preenchimento das vagas terá a seguinte ordem de prioridade, conforme RDP:

I - Transferência Interna;

II - Transferência Externa;

III - Retorno de Graduados/Técnicos.

Art. 10. Os pré-requisitos de acesso via transferência e retorno são:

I - Possuir matrícula, ativa ou trancada, em curso Técnico ou de Graduação, no caso dos incisos I e II;

II - Possuir Diploma de Curso de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso Técnico, no caso do inciso III;

III - Validar componentes curriculares definidos em edital pela Coordenação do Curso, quando for o caso.

Art. 11. Em caso de empate entre os classificados, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

I - Maior número de unidades curriculares validadas;

II - Maior idade.

Seção V

Das Vagas Remanescentes

Art. 12. Findado o processo seletivo e havendo vagas remanescentes no(s) curso(s), estas serão ocupadas por manifestação presencial de interesse na vaga ou por procedimento específico no caso de cursos de pós-graduação.

§1º Para os cursos FIC e Técnico, as Vagas Remanescentes serão preenchidas por ordem de chegada, mediante manifestação presencial de interesse na vaga e apresentação de toda a documentação de matrícula em local, data e horário previamente divulgados em edital.

§2º Para cursos de Graduação as Vagas Remanescentes serão preenchidas por ordem de chegada, mediante manifestação presencial de interesse na vaga e apresentação de toda a documentação de matrícula em local, data e horário previamente divulgados em edital, devendo o candidato apresentar ainda a comprovação de realização do ENEM ou Vestibular do IFSC a partir de 2011, com nota de redação maior que 0 (zero).

§3º Para os cursos de pós-graduação, as vagas remanescentes serão preenchidas de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

§4º Para os cursos FIC na modalidade EaD, sem encontros presenciais, a manifestação de interesse será por meio eletrônico e obedecerá a ordem cronológica de envio da documentação pelo formulário eletrônico, gerenciado pelo campus/Cerfead ofertante.

Art. 13. As Vagas Remanescentes constarão no próprio edital, em edital específico ou em adendo ao edital original, a ser divulgado pelo DEING.

Art. 14. No edital deverão constar os pré-requisitos, documentação para matrícula, prazo para inscrição ou manifestação de interesse na vaga e demais informações pertinentes ao processo.

Seção VI

Da Certificação Profissional (CERTIFIC)

Art. 15. O candidato que concluiu o processo de reconhecimento formal de saberes, conhecimentos e competências profissionais no IFSC no âmbito da Rede Certific e necessitando de prosseguimento ou complementação de estudos, poderá ingressar nos cursos FIC e Técnico do eixo formativo, inclusive na modalidade Proeja, sem se submeter ao respectivo processo seletivo.

Art. 16. Dos procedimentos para acesso direto aos cursos via CERTIFIC, destacam-se:

§1º O candidato deve se inscrever durante o período de inscrição às vagas destinadas ao curso de seu interesse.

§2º Havendo mais inscritos do que vagas ofertadas para oriundos do CERTIFIC, será realizado Sorteio Público conforme regras descritas neste documento.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS SELETIVOS COM PROVA

Seção I

Do Exame de Classificação

Art. 17. O processo de planejamento, elaboração, organização, coordenação e aplicação das provas será gerido pelo DEING.

§1º A elaboração das provas será feita de forma sigilosa, cabendo ao DEING a convocação de servidores para a elaboração e revisão de questões.

§2º A organização, coordenação e execução nos locais de aplicação das provas ficarão sob a responsabilidade das coordenações locais de cada campus/Cerfead.

§3º A prova será de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, sendo 10 (dez) de português e 10 (dez) de matemática.

§4º A elaboração da prova ficará a cargo de comissão específica composta por servidores selecionados pelo DEING e nomeados anualmente por portaria do (a) Reitor (a).

§5º Todo o processo que envolve a impressão, distribuição das provas e leitura dos cartões-respostas será realizado por empresa contratada para tal por meio de licitação, com termo de referência, diretrizes e serviços definidos pelo DEING.

Art. 18. A classificação e o preenchimento das vagas dar-se-á na ordem decrescente de pontuação total obtida nas provas pelos candidatos, respeitando-se os critérios de desempate estabelecidos em edital, em conformidade com a legislação vigente.

Seção II

Do Processo Seletivo Externo pelo Sistema de Seleção Unificada - SiSU

Art. 19. As vagas ofertadas para os cursos de graduação terão a seleção por meio do SiSU e serão oficializadas através de termo de adesão entre IFSC e INEP/MEC, semestralmente.

Art. 20. Poderão concorrer às vagas os candidatos que preencham todos os requisitos a seguir:

§1º Inscrição no SiSU;

§2º Nota maior que zero (0) na prova de redação do ENEM;

§3º Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, ou diploma de curso superior.

Art. 21. A classificação de candidatos via SiSU considerará peso diferenciado na redação e/ou área de conhecimento (linguagens, matemática, natureza e humanas) do curso de graduação, conforme tabela organizada pela PROEN, aprovada no Codir e publicizada em edital.

Art. 22. A classificação e o preenchimento das vagas se dará na ordem decrescente de pontuação total dos candidatos, obtida nas provas do ENEM, respeitando-se os critérios estabelecidos pelo IFSC e INEP/MEC em editais específicos e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 23. As regras para realização do Processo Seletivo através do SiSU constarão em edital específico a ser divulgado pelo DEING, de acordo com os critérios estabelecidos pelo INEP/MEC.

Parágrafo único. As datas para inscrição no SiSU, divulgação dos resultados e da efetivação das matrículas dos candidatos aprovados, seguem o calendário estabelecido pelo INEP/MEC, divulgado semestralmente.

Art. 24. As listas dos aprovados, bem como a lista de espera serão divulgadas pelo INEP/MEC em site específico e publicadas pelo DEING do IFSC, que divulgará os resultados em página eletrônica definida em edital.

Seção III

Do Processo Seletivo para Cursos de Graduação EaD

Art. 25. Os cursos de graduação EaD contarão com processo seletivo específico considerando que essa modalidade não é contemplada pelo SiSU.

Parágrafo único. Será adotada preferencialmente a seleção por meio da nota do ENEM realizado no ano anterior à publicação do edital de ingresso.

Seção IV

Da Prova para Cursos de Pós-Graduação

Art. 26. Os cursos de pós-graduação podem utilizar prova como forma de seleção de seus candidatos, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso e/ou Regimento Interno do Curso.

Parágrafo único. A organização, coordenação e execução da aplicação da prova ficarão sob a responsabilidade da coordenação de curso.

Seção V

Do Exame Oral

Art. 27. O exame oral pode incluir entrevista, arguição ou defesa de projeto, devendo a viabilidade de aplicação ser validada com o DEING.

§1º O exame deverá ser realizado por banca examinadora ou comissão nomeada pela direção do campus/Cerfead ofertante.

§2º Os critérios e procedimentos de avaliação devem ser descritos em edital, de acordo com os critérios apontados no PPC.

§3º Finalizado o exame oral a comissão ou banca examinadora deverá enviar parecer dos resultados ao DEING, conforme modelo pré-definido por este Departamento.

Seção VI

Da Prova Prática

Art. 28. A prova prática será realizada com o intuito de aferir habilidades e competências dos candidatos em áreas específicas (música, teatro, pesca, etc.) para ingresso em cursos de qualificação profissional.

§1º A prova prática deverá ser realizada por banca examinadora ou comissão nomeada pela direção do campus/Cerfead ofertante.

§2º Os critérios e procedimentos de avaliação devem ser descritos em edital, de acordo com os critérios apontados no PPC.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO POR TIPO DE CURSO

Art. 29. Os diferentes tipos de curso e suas formas de oferta adotarão processos seletivos conforme segue:

- I - Formação Inicial ou Continuada (FIC) - sorteio ou, em casos devidamente justificados, questionário de pontuação ou prova prática;
- II - Técnicos Integrados - preferencialmente sorteio ou exame de classificação;
- III - Técnicos Concomitantes e Subsequentes - sorteio;
- IV - Graduação - SiSU e, no caso de curso EaD, preferencialmente ENEM;
- V - Pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu - análise documental, exame oral, nivelamento, sorteio e/ou prova.

Art. 30. O processo de ingresso para cursos Proeja será por Sorteio Público, preferencialmente descentralizado e operacionalizado pelos câmpus/Cerfead, mediante publicação de edital específico.

TÍTULO III DO CALENDÁRIO E DAS ETAPAS

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE INGRESSO

Art. 31. O Calendário de Ingresso será publicado no ano anterior e definirá as etapas e os períodos necessários à execução do processo seletivo de cada tipo de curso e formas de oferta.

Art. 32. São diretrizes de elaboração do calendário de ingresso:

- I - estabelecer os períodos de inscrição, publicação de resultados e de matrícula por tipo de curso, posteriormente publicizados nos editais de ingresso;
- II - definir, preferencialmente, períodos de inscrição sequenciais para cada tipo de curso;
- III - considerar os prazos e eventos definidos no calendário acadêmico unificado;
- IV - considerar os períodos e etapas necessários ao processamento de matrículas, aos processos de análise relacionados às cotas de escola pública e à assistência estudantil;
- V - observar as datas e etapas referentes ao Sistema de Seleção Unificada (Sisu);
- VI - considerar a ocorrência de eventos externos que possam interferir na execução e resultado de etapas específicas dos processos seletivos;
- VII - considerar as características e especificidades das ofertas EAD.

CAPÍTULO II DAS ETAPAS DO PROCESSO DE INGRESSO

Art. 33. Para a oferta de cursos por meio de editais de ingresso os câmpus/Cerfead deverão:

- I - ter aprovado o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e autorizada a oferta nas devidas instâncias, conforme normativas institucionais;
- II - preencher as informações sobre o curso a ser ofertado em formulário eletrônico específico, disponibilizado pelo DEING nos prazos previstos em regulamentação própria;

III - revisar as minutas de edital de ingresso elaboradas pelo DEING.

Art. 34. Os editais de ingresso serão publicados conforme Calendário de Ingresso, exceto para processos seletivos descentralizados (Proeja), realizados por outra instituição e/ou com fomento externo.

Parágrafo único. Uma vez publicado o edital, não serão admitidas inserção ou retirada de oferta de cursos.

Art. 35. Os editais de ingresso para cursos técnicos de nível médio, graduação e pós-graduação *stricto sensu* definirão reserva de vagas, de acordo com a legislação vigente.

§1º Para os cursos técnicos de nível médio e de graduação a reserva é de no mínimo 50% das vagas ofertadas e se destina a estudantes oriundos de escola pública, conforme Lei 12.711/2012;

§2º Para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* a reserva de vagas se destina a negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, conforme Portaria Normativa MEC 13/2016, sendo os percentuais adotados pelo IFSC oriundos do censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para Santa Catarina.

§3º Será nula a matrícula e quaisquer atos dela advindos, não implicando qualquer responsabilidade ao IFSC, em qualquer época, que se fizer com documento falso, adulterado ou irregular, ficando o responsável sujeito às penalidades previstas em lei.

Art. 36. As inscrições de candidatos, bem como o processamento dos resultados, devem ser realizadas por meio de sistema gerenciado pelo DEING.

Parágrafo Único – Só haverá cobrança de taxa de inscrição para processos seletivos por prova que gerem custos financeiros de execução, sendo o valor da taxa e os critérios para isenção definidos em edital.

Art. 37. Os candidatos que necessitarem de atendimento diferenciado para as etapas presenciais dos processos seletivos serão atendidos desde que façam a solicitação no ato da inscrição e cumpram com os prazos e requisitos estabelecidos em edital.

Art. 38. Os resultados de todas as etapas dos processos seletivos e as chamadas/convocações de candidatos para efetivação das matrículas serão gerenciados pelo DEING e publicizados em sítio eletrônico institucional definido em edital.

Parágrafo único. As matrículas serão realizadas de acordo com os dados dos candidatos aprovados, disponibilizados eletronicamente pelo DEING, exceto nos processos de vagas remanescentes ou de ingresso descentralizados.

Art. 39. O candidato deverá comprovar os pré-requisitos de matrícula e cumprir com os respectivos prazos estabelecidos em edital para ingresso no curso pretendido.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Nos casos de oferta com forma de seleção diversa da estabelecida nesta normativa, caberá ao DEING a apreciação e aprovação, observando-se a legalidade, razoabilidade, economicidade e viabilidade de execução do processo seletivo.

Art. 41. Caberá ao DEING receber e elaborar respostas aos recursos administrativos e judiciais relacionados aos processos seletivos e, quando necessário, solicitar convocação de bancas para tratamento de assuntos específicos.

Art. 42. Conforme legislação vigente, caberá aos servidores do IFSC denunciarem via Ouvidoria qualquer situação vivenciada e que coloque em risco o caráter sigiloso e impessoal do certame.

Art. 43. A participação de servidores na organização e execução de etapas específicas de processos seletivos se dará conforme normativa específica.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pelo DEING/PROEN.

Art. 45. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.



www.ifsc.edu.br